



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.000/2020

Em, 29 de maio de 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, FACE O DECLARADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

CONSIDERANDO a confirmação de numerosos casos positivo para o COVID-19 no Estado de Rondônia, bem como os recentes e inúmeros casos confirmados no Município de São Miguel do Guaporé-RO;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Estado de Transmissão comunitária do COVID-19, em todo o território da federação, conforme portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a complexidade do momento atual, o qual carece de um esforço conjunto na gestão, bem como a adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, e também o impacto nas finanças públicas decorrente dos gastos causados pela pandemia;

CONSIDERANDO o déficit de funcionários públicos que permeia no município de São Miguel do Guaporé-RO, em razão de inúmeros servidores que se encontram afastados por serem considerados no grupo de risco, bem como aqueles que se encontram contaminados pelo COVID-19, e a essencialidade da saúde, assistência social e obras para com a população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover contratações emergenciais para AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de Saúde e Assistência Social e Obras, de forma a atuar de maneira rápida e célere no enfrentamento da Calamidade Pública causada em decorrência do COVID-19 (Novo Coronavírus), pela existência da necessidade temporária e do excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da constituição federal de 1988.

Art.2º. Somente será permitido a participação de candidatos que não se enquadrem na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, os quais não se enquadram nos seguintes termos:

- I - Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;
- II - Grávidas;
- III - Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outros problemas de saúde – que integram grupo de risco da doença.

Art.3º. Serão ofertados em caráter emergencial, as seguintes vagas:

- I - 05 (cinco) Médicos clínicos gerais, 40 horas semanais, com salário mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- II - 10 (dez) Técnicos de Enfermagem, 40 horas semanais, com salário mensal no valor de R\$ 1.243,10 (um mil e duzentos e quarenta e três reais e dez centavos);
- III – 04 (quatro) Motoristas de viatura leve, 40 horas semanais, com salário mensal no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);
- IV - 05 (cinco) Cozinheiras, 40 horas semanais, com salário mensal no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);
- V – 07 (sete) Zeladoras, 40 horas semanais, com salário mensal no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

VI – 04 (quatro) Enfermeiros, 40 horas semanais, com salário mensal no valor de R\$ 2.909,88 (dois mil novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos);

VII – 04 (quatro) Assistentes Sociais, 30 horas semanais, com salário mensal no valor de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais);

VIII – 01 (um) Farmacêutico, 40 horas semanais, com salário mensal no valor de R\$ 2.909,88 (dois mil novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos);

IX – 04 Auxiliares de Serviço Diverso, 40 horas semanais, com salário mensal no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);

X – 04 Gari, 40 horas semanais, com salário mensal no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);

Art.4º. A Seleção se dará por processo seletivo, observando os princípios que norteiam a administração pública, sendo os procedimentos determinados pelo Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único- O prazo da contratação será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art.5º. O vínculo será celetista, aplicando-se os salários descritos, acrescidos das vantagens inerentes, na forma da lei, tais como perceber adicional de insalubridade ou periculosidade e adicional noturno, tudo nos termos da Lei Municipal.

Art.6º. As despesas decorrentes das futuras contratações relacionadas na presente lei correrão por conta das respectivas Secretarias favorecidas.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 29 de maio de 2020.

APROVADO

E M 29/05/2020

Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSMG


Cordeiro B. do Carmo
Prefeito Municipal

SANCIONADO

Em 29/05/2020

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**

29/05/2020
